



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.064, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Determina que os ônibus que realizam transporte coletivo em linhas regulares realizem desembarque de passageiros fora dos pontos determinados, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Mulheres, idosos e deficientes físicos no horário compreendido entre 21h e 6h da manhã, não se obrigam ao desembarque nas paradas fixas obrigatórias.

Art. 2º Todos os veículos de transporte coletivo de linhas regulares deste município realizarão desembarque de passageiros, mulheres, idosos e deficientes físicos fora dos pontos previamente fixados, conforme o horário disposto no artigo anterior.

Art. 3º O desembarque será realizado sempre que solicitado por pessoas que atendam os requisitos firmados nesta norma, e haja condições de segurança na parada do veículo de transporte coletivo na via, observando sempre o trajeto original.

Art. 4º A empresa que opera o sistema de transporte coletivo urbano, obriga-se a afixar informativo, em local visível, no interior dos coletivos a respeito do que determina esta lei.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 15 de Dezembro de 2016.

JOSÉ MANOEL CORRÊA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 15/12/2016.

Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 620/16, da Câmara Municipal de Tatuí).

Autor: Vereador Antonio Marcos de Abreu.